



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**Decreto Municipal nº 29**  
**De 31 de março de 2021**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico de acordo com a Resolução nº 14/2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividade Especiais – CTCAE do Estado de Sergipe”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Vagner Costa da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, e da Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a crescente evolução do número de casos positivos à COVID no Município de Moita Bonita e internamentos de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, pressionado, especialmente, as unidades privadas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e dificultem a propagação do novo coronavírus, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, de 22 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Nas feiras-livres dos dias 03 e 04 de abril na sede do município, somente serão comercializados produtos alimentícios, sendo proibida a comercialização de vestuário, acessórios e variedades.

**Art. 2º** – Fica proibido o consumo de gênero alimentício na feira-livre, devendo os comerciantes utiliza-se de pronta-entrega (delivery) e/ou que o consumidor adquira o produto e consuma em outro local distinto da feira-livre (take away);

**Art. 3º** - - Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentícios para consumo no local da feira-livre, ficam os mesmos proibidos de fixar cadeiras, mesas, bancadas ou similares.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**Art.4º** - Fica proibido o funcionamento das atividades não essenciais e especiais no dia 03 de abril de 2021 (sábado).

**Art. 5º** - Fica autorizado, no dia 04 de abril de 2021 (domingo), das 08:00 às 11:00 horas, o acesso de clientes aos estabelecimentos comerciais situados no Município de Moita Bonita, pura e exclusivamente, para o pagamento de carnês ou débitos decorrentes de compras realizadas pelo sistema de crediário, desde que não seja possível que seu adimplemento se faça nas agências bancárias, casas lotéricas, ponto Banese ou outros correspondentes oficiais.

§ 1º - A autorização a que se refere o caput deste artigo, está condicionada ao cumprimento de todas as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Coordenadorias de Epidemiologia e de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Fica permitido o acesso ao estabelecimento comercial de no máximo 02 (dois) clientes por vez;

**Art. 6º** - O descumprimento das medidas previstas nesse Decreto implicará na aplicação das sanções previstas no Art. 5º da Resolução nº 13 Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, EM 31 DE MARÇO DE 2021.**

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

---

**Vagner Costa da Cunha**  
Prefeito Municipal